

R E T I F I C A Ç Ã O

No D.O.E. de 15 de setembro de 2005
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
31 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO"

No TC-040207/026/2002

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-040207/026/2002

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtécnica Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 102 unidades habitacionais tipo V09-2 e V10-2, para empreendimento habitacional localizado na área central do Município de São Paulo - código SPC1-16, também denominado Brás "H".

Responsável (is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e a licitação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-05.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário interposto.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, por maioria de votos, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterado o v. acórdão recorrido.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos sejam restituídos ao Gabinete do Relator originário, para as providências que S. Exa. entender necessárias.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho quanto ao mérito.

Publicada no DO>E de 24-09-05 fls.22